MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN | DATA 05-06-91

334/91

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
CLAUDIA VARELA RODRIGUES CRUZ	ES

ASSUNTO:
"Denúncia de irregularidades praticadas pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, da Universidade Federal do Espírito Santo".

RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira

PARECER Nº 334/91	COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM: 01/07/91
		PROCESSO Nº: 23001.003029/90-50

1 • RELATÓRIO

Claudia Varela Rodrigues Cruz dirige-se diretamente ao Cons.Presidente de te COLEGIADO "a fim de colocá-lo a par de irregularidades praticadas pelo Colegiado do Curso de Ciências Biologicas da Universidade Federal do Espírito Santo".

Idicando o seu "endereço para contacto", narra a sua trajetõria na IES, desde o seu ingresso mediante concurso ventilar, interrupção de frequência, porque em estado de gestação, indeferimento posterior de matrícula - que diz haver perdido para o período, não explicando o exato motivo dessa perda e o indeferimento de reingresso no curso, sob a alegação de que ja não haveria tempo hábil para integralização do curso, sem ultrapassar o seu período de duração.

Juntou um extrato da ata da reunião do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, da UFFS, que não acolheu o seu pedido, bem assim uma "listagem de alunos" que ultrapassaram a duração do curso" e que teriam sido admitidos.

PARECER e VOTO do RELATOR.

A Lei de Diretrizes e Bases estabelece que o Conselho Federal de Educação somente pode conhecer de pretensões individuais, em grau de recurso e por estrita arguição de ilegalidade de decisões adotadas por Instituições de Ensino Superior.

Dirigindo-se diretamente a este COLECTADO, incorre a requerente em manifesto equívoca, de ordem processual-administrativa

Devera exaurir a instância administrativa, recorrendo

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

internamente, conforme os graus de jurisdição da UNIVERSIDADE, para então, se for o caso, vir a este CONSELHO com demonstração de que houve i1egalidade, na decisão final da IES.

Vota o Relator pelo não conhecimento. A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E FORMAS acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões-BA., 28 de maio de 1991

- Presidente/Relator

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 01 de 07 de 1991.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo